



CONGRESSO NACIONAL



CD/19486.42344-30

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
---	----------

2	DATA
06/05/2019	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 881, de 30 de abril de 2019	

4	AUTOR
Dep. Alexis Fonteyne – NOVO/SP	

5	N. PRONTUÁRIO

6														
1-	<input type="checkbox"/>	SUPRESIVA	2-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA	3-	<input type="checkbox"/>	MODIFICATIVA	4-	<input checked="" type="checkbox"/>	ADITIVA	9-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO GLOBAL

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Art. 3 da Medida Provisória nº 881/2019, na Medida Provisória n.º 881, 30 de abril de 2019, para vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 12. A autoridade deverá examinar a totalidade do pedido por ocasião da primeira análise. É vedado à autoridade formular, por ocasião da reapreciação do pedido em razão de exigências por ela já formuladas, novas exigências que não tenham relação direta com o cumprimento das exigências anteriores que levaram à reapreciação do pedido.

§ 13. No indeferimento do pedido ou na formulação de exigências ao pedido apresentado, a autoridade deverá fundamentar a sua decisão. Em

caso de reiteração de exigência, a autoridade deverá justificar e indicar com precisão os motivos pelos quais a exigência anterior não foi atendida e é reiterada.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos dois parágrafos ao artigo 3º busca trazer elementos que fortaleçam a tomada de decisão, no tocante à formulação de suas análises e que clarifiquem para as empresas os motivos de indeferimentos. A fundamentação da decisão facilita a compreensão e norteia as medidas que deverão ser tomadas para o atendimento das exigências.

Assim, decisões governamentais trarão regras claras no processo de divulgação de informações oficiais sobre suas análises. A teoria da Nova Economia Institucional aponta que regras mais claras, durante a apresentação dos motivos de atendimento das exigências, promovem uma melhor compreensão das várias interfaces entre o sistema econômico e as instituições legais e jurídicas que condicionam as atividades e transações econômicas, ficando claro o custo econômico regulatório.



**Dep. ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP**

